



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PARECER CONCLUSIVO

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2021

INTERESSADO: SEMAFIN/SEMUS/SEMED/SEMAS

Processo Administrativo nº 2021.0802.001/2021

EMENTA: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, lubrificantes e baterias, para manutenção veicular em geral, visando atender as necessidades das secretarias do município de Dom Pedro/MA. Base Legal: Lei nº 8.666/93. Possibilidade. REQUISITOS ATENDIDOS.

1. OBJETO DA CONSULTA:

Para que esta Procuradoria procedesse à análise, foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL os autos, referentes ao Pregão nº 012/2021, processo administrativo nº 2021.0802.001/2021, do tipo menor preço por item, para análise e emissão de parecer jurídico final quanto aos atos praticados pela CPL e cumprimento dos ditames legais.

2. DA ANÁLISE FÁTICA

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em diário oficial do Município do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias uteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

No dia 13/10/2021, a Pregoeira abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase da lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados. Merece destaque ainda, que as empresas que apresentaram proposta eletrônica para essa licitação declararam no ato do cadastro da proposta inicial que: conhecem e concordam com todas as regras do edital, bem como os requisitos de habilitação, bem como até o presente momento inexistente fato impeditivo para a habilitação. O procedimento teve como participantes, as licitantes **GEOVANNE DOS S SOUSA (AUTO PEÇAS CONFIANÇA), inscrita no CNPJ 22.952.843/0001-20; P. S. F FALCAO (AUTO PEÇAS FALCAO), inscrita no CNPJ 01.917.259/0001-64 e a empresa R. ALVES MOURA – ME (ROGERIO ALVES MOURA), inscrita no CNPJ 15.731.162/0001-77.**

Cumpre-se ressaltar que as empresas que se declararam ME/EPP foram: GEOVANNE DOS S SOUSA; P.S.F FALCAO E R. ALVES MOURA – ME, merecendo destaque ainda, que as 3 empresas em questão disputaram os itens contidos no certame, havendo a classificação e em conformidade com aquilo que dispõe a legislação, após a análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, a Pregoeira resolveu adjudicar as empresas vencedoras.

Em seguida, tornou-se público o resultado do pregão eletrônico nº 012/2021 – CPL/DP, referente ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, lubrificantes e baterias, para manutenção veicular em geral, visando atender as necessidades das Secretarias do município de Dom Pedro/MA, cujo critério de julgamento foi o de menor preço por lote, tendo como vencedoras as empresas GEOVANNE DOS S SOUSA (CNPJ:22.952.843/0001-20) com valor global (lotes 04, 07, 12 e 16) de R\$ 184.580,00 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais) e R. ALVES MOURA – ME (CNPJ: 15.731.162/0001-77) com valor global (lotes 01, 02, 03, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 17 e 18) de R\$ 726.536,00 (setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais)

Após vieram os autos para análise.





É o relatório

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto 10.024/2019.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com a participação das licitantes, é importante destacar que esta Administração tomou todas as devidas precauções, quanto ao cumprimento dos atos obrigatórios quanto a garantia de publicidade do processo.

No decurso do processo, tendo ocorrido abertura da fase de disputa de lances, foram declaradas vencedoras as empresas: GEOVANNE DOS S SOUSA (CNPJ:22.952.843/0001-20) e R. ALVES MOURA – ME (CNPJ: 15.731.162/0001-77).

Destarte, ao analisar a conduta adotada pela Pregoeira, ao que estabelece a legislação pertinente, verifica-se que agiu corretamente, obedecendo aos dispositivos legais, atentando aos princípios que a regem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Diante do exposto, evidenciado que a Pregoeira juntamente com a equipe de apoio procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, agindo em estrita observância aos princípios

4. CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opinamos, FAVORAVELMENTE pela legalidade dos atos praticados pelo Sra. Pregoeira.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório ao Sra. Pregoeira para os devidos tramites legais.

É o parecer desta procuradoria

Dom Pedro/MA, 29 de outubro de 2021

Thiago Alves Carneiro
Assessor Jurídico
Portaria Nº 043/2021

Thiago Alves Carneiro
Assessor Jurídico
OAB/PI 19.498